



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO n° 09/2019**

Processo n° 65/2019

Inexigibilidade n° 4/2019

**Contratação da empresa Serviço Social do Comércio - SESC/RS para realização do Projeto Brincando nas Férias 2019 - Edição de Verão.**

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Serviço Social do Comércio - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre - RS, CEP 90030-142, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob n.º 03.575.238/0001-33, fone: (51) 3284-2000, e-mail: [igrings@sesc-rs.com.br](mailto:igrings@sesc-rs.com.br), designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor Regional, Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o n.º 435.306.480-00, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 4105/401, Torre C, em Porto Alegre, RS, fone (51)3284-2134, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Contratação do Serviço Social do Comércio - SESC/RS, CNPJ 03.575.238/0001-33, Projeto Brincando nas Férias 2019 - Edição de Verão.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) pagos em parcela única na conta corrente n.º 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais sendo a primeira 15 dias após início da competição e outra 5 dias úteis após o termino da competição, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho n.º \_\_\_\_\_/2019:

**Órgão:** 07- Secretaria de Educação e Desporto

**Unidade:** 7- Manutenção do Desporto

**Projeto/Atividade:** 7.24 - Manutenção do Desporto

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica

**Fonte de Recurso:** 282 - Recurso Livre

**CLÁUSULA QUINTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Solano de Oliveira, matrícula 1939-9, Diretor de Desporto e Lazer do Município de Itaara/RS, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será no período de 04 a 08 de fevereiro de 2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato, e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos conveniados.

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Organizar o campeonato em conjunto com o SESC/RS;
- d) Fornecer local apropriado a realização dos jogos com estrutura necessária e segurança;
- e) Disponibilizar ambulância ao evento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

Constituem obrigações do **Contratado**:

- a) Planejar, organizar, executar e monitorar as atividades do projeto Brincando nas Férias 2019 na cidade de Itaara.
- b) Disponibilizar os devidos profissionais para execução das atividades durante todo período do evento.
- c) Disponibilizar 50 vagas para participantes com faixa etária entre 4 a 12 anos.
- d) Disponibilizar a ficha de inscrição padrão do evento.
- e) Disponibilizar formulário padrão de autorização de uso de imagem.
- f) Divulgar o projeto e suas atividades para seu público alvo e comunidade.
- g) É de responsabilidade do Sesc a segurança de todos os participantes nas atividades propostas, bem como a confecção do seguro médico hospitalar para cada participante que o projeto disponibilizar.
- h) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 1º dia do mês de fevereiro de 2019.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Serviço Social do Comércio - SESC  
Contratada